

AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0025258-69.2016.8.16.0021

## CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,

nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que são Recuperandas as sociedades empresárias: Kaefer Administração e Participações S/A, Kaefer Agro Industrial Ltda., Kaefer Industrial De Alimentos Ltda., Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda., Globosuínos Agropecuária S/A, Interaves Agropecuária Ltda., Verok Agricultura E Pecuária Ltda., Cuiabá Agroavícola Ltda., Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda., e Frigorifico Sulbrasil Ltda., adiante nominadas "Recuperandas", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, referente ao mov. 94548, expor e requerer o que seque.

Trata-se de ofício encaminhado pelo juízo da 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília, originário do processo n.º 0704843-60.2021.8.07.0001, para noticiar a penhora de "4,93% das ações da empresa Kaeffer Administração e Participações S/A de propriedade de JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER" e a penhora dos "lucros e dividendos mensais auferidos pelo mesmo na empresa, valores a serem apurados e depositados pela administração junto ao processo judicial da 1ª Vara Cível de Cascavel, nos termos da carta precatória de ID 180600008, p. 64".

1



O ofício de mov. 94548 também solicita que seja determinado ao Administrador Judicial o cumprimento da penhora sobre os lucros e dividendos da empresa em questão.

Todavia, a Administradora Judicial informa que o presente processo de recuperação judicial foi **encerrado por sentença** proferida no dia 17/05/2023, conforme mov. 93178, que transitou em julgado em 27/10/2023.

Assim, o d. Juízo não possui competência para atender as atribuições solicitadas pelo juízo da 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília, não sendo, de qualquer modo, atribuição do administrador judicial a prática dos atos determinados, o que extrapolaria as atribuições previstas na Lei 11.101/2005.

ANTE O EXPOSTO, requer seja determinado o envio de resposta ao ofício informando do encerramento da presente recuperação judicial, bem como da impossibilidade de o Juízo e de o administrador judicial praticarem os atos solicitados.

Requer, por fim, a apreciação do pedido do mov. 93692, para que seja a Administradora Judicial expressamente exonerada do encargo, nos termos do artigo 63, IV, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, é a manifestação. Cascavel, 12 de abril de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo OAB/PR 38.515 Ricardo Andraus OAB/PR 31.177